



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/ Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 284/2017

Contratação da empresa **ALT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, para prestação de serviços de PROVEDOR DE INTERNET, em atendimento ao Gabinete da Prefeitura.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portadora da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.754.638/0001-79, localizado à Av. José de Campos Sales, nº 67, Bairro Centro – Maria da Fé/MG, legalmente representado pelo Sr. JULIO CESAR DE MORAES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 540.725.906-06 - na condição de **CONTRATADO**, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 037/2017, Carta Convite nº 010/2017, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de Serviços de Provedor de Internet Via Rádio e Fibra Óptica, Zona Urbana e Rural sendo: 01 link dedicado fibra óptica de 20 Mbps, 25 pontos de fibra óptica 10 Mbps e 20 pontos de internet via rádio de 4 Mbps, conforme anexo.

2 - Cláusula Segunda – Da Operacionalização e Administração

2.1 - O presente contrato será administrado pela Prefeitura;

2.2 – A Prefeitura competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/ Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

3 - Cláusula Terceira – Da Relação Mútua Das Partes

3.1 – O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa.

4 – Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATADO

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar as instalações em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **CONTRATANTE**;

4.2 – Fornecer material e os serviços necessários e compatíveis ao serviço na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 – Contratar e remunerar trabalhadores qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento dos serviços caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

4.5 – Responsabilizar-se pelo suporte técnico e manutenção em até 24 horas após a solicitação da Prefeitura.

5 – Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1– Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas na Cláusula Sétima do presente instrumento;

5.2 – Fiscalizar, a qualquer tempo, o bom andamento e execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/ Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6 - Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 meses, iniciando em 17 de abril de 2017 e terá seu término em 17 de abril de 2018, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

7 - Cláusula Sétima – Do Valor e forma de Pagamento

7.1 – Pelo integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

7.1.1 - A nota fiscal e boleto deverão ser entregues a tesouraria, mensalmente, até o 5º dia útil, subsequente ao serviços, devidamente aprovado pelo órgão competente.

7.1.2 – Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8 - Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do Gabinete, consignadas em seu orçamento: 339039.2.01.0024.722.0007.20016

8.2 – No que concerne à **CONTRATANTE** serão destinados recursos de seu orçamento.

9 - Cláusula Nona - Das Responsabilidades

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser argüida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/ Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9.2 – Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas dos impostos e recolhimentos oriundos deste contrato.

10 - Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11 - Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

12 - Cláusula Décima Segunda – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

13 - Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1 – No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na cláusula 10 deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/ Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

14 - Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Maria da Fé, MG, 17 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo

Alt Informatica Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ana Maria F. Guedes

Assinatura: _____

RG: 4905197

CPF/MF nº: 76070756-49

Nome: Elia C. Guimarães Borges

Assinatura: _____

RG: MG-13631487

CPF/MF nº: 060.533.426-96